



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 73/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
AQUISIÇÃO DE CARRINHOS PARA
TRANSPORTE DE PROCESSOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E
A EMPRESA TRANSALL
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ N.º 54.261.292/0001-45, sediada à Rua Alcântara, 869, Vila Maria, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Pedro Mikas Katopodis, portador da Carteira de Identidade n.º 13.545.488, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 3616/2010, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/10- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição Carrinhos para Transporte de Processos**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

EMPRESA: TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.				
CNPJ: 54.261.292/0001-45		INSC. ESTADUAL: 111.222.083.110		
ENDEREÇO: Rua Alcântara, 869, Vila Maria, São Paulo – SP.				
TELEFONE: (11) 2632-1915				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR CROMADA, EM FORMA DE "L" COM SUPORTE NIVELADOR, 02 RODAS, MEDINDO 95 CM (A) X 40CM (L), CAPACIDADE DE 100KG, PUXADOR DOBRAVEL EM 2 NÍVEIS, COM ELÁSTICO DE SEGURANÇA. Garantia: 12 meses MARCA: TRANSALL MODELO: 1-100			
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os equipamentos serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os equipamentos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa**, obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);
- 4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os equipamentos indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, **no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;**
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.4. Os equipamentos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 5.5. Os equipamentos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 5.5.1. Caso Os equipamentos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
- 5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.9. Oferecer garantia do fabricante de, 12 (doze) anos, a contar da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

5.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), de acordo com Nota de Empenho n.º. **2011NE01812**;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 1874-0, Conta Corrente 9409-9, Banco do Brasil**;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;									
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;									
VP = Valor da parcela em atraso;									
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:									
I	=	TX		I	=	6/100		I	=
		365				365			0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).									

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º. 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feito pelo Coordenador de Apoio Administrativo ou servidor designado por ele, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º. 2011NE01812.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049- MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52004- APARELHOS E UTENSÍLIOS DO TIPO DOMÉSTICO
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A garantia, fornecida pelo fabricante, será de 12 (Doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. . O foro de discussão de todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, será o da Comarca de São Luís - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

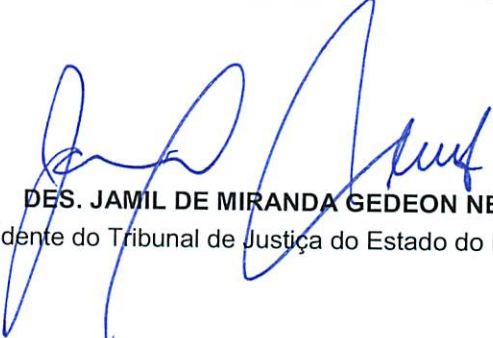


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presente.

São Luís - MA, 06 de junho de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

CONTRATADA:


SR. PEDRO MIKAS KATOPODIS
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME : Keila Cantanhêde
RG Nº: 87083098-8 SSP/MA

NOME: _____
RG Nº: _____

presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 30019; ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr(a). Luciana da Fonseca Rocha Zveiter. Representante Legal. São Luís, 31 de maio de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 67/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA GRAN MEDH – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.661/08-TJ; OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des.Sarney Costa**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 01/2010 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** EMPRESA GRAN MEDH – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/05/2011; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste Contrato é de R\$ 4.773,36 (**Quatro mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos**), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº. 201100341**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 30019; ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr(a). Fabiana Pereira de Sousa. Representante Legal. São Luís, 31 de maio de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

:

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 68/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA DENTARIA E DISTRIBUIDORA PORTO ALEGRENSE LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.661/08-TJ; OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des.Sarney Costa**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 01/2010 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** EMPRESA DENTARIA E DISTRIBUIDORA PORTO ALEGRENSE LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/05/2011; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste Contrato é de R\$ 109.368,42 (**Cento e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos**), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº. 2011NE00342**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 30019; ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Enio Klymus. Representante Legal. São Luís, 31 de maio de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 73/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3610/10-TJ; OBJETO: Aquisição de carrinhos para transportes de processos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 18/2010 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/06/2011; **QUANTIDADE:** 40 (QUARENTA) **VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste Contrato é de R\$ 2.000,00 (**Dois mil reais**), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº. 2011NE01812**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITEM DE DESPESA: 52004; ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Pedro Mikas Katopodis– Representante Legal. São Luís, 14 de junho de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 65/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA HOSPLIFE – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38.724/09-TJ; OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des.Sarney Costa**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 03/2010 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** HOSPLIFE – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -EPP; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/05/2011; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste Contrato é de R\$ 3.226,66 (**Três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos**), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº. 2011NE00304**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 52031; ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr(a). Roselei Maria Rachadel Sartori. Representante Legal. São Luís, 31 de maio de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 64/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA V.M BARROS COM. REPRESENTAÇÃO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38.724/09-TJ; OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des.Sarney Costa**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 03/2010 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** V.M BARROS COM. REPRESENTAÇÃO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/05/2011; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste Contrato é de R\$ 5.962,15 (**Cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos**), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº. 2011NE00305**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 52031; ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr(a). Cláudia Zoene Oliveira Pereira. Representante Legal. São Luís, 31 de maio de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 66/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA ROSSATO & BERTHOLD LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38.724/09-TJ; OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, para uso nas**